



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 2
177/2021
Protocolo - Lizete

PROC. Nº 177/2021

A(S) COMISSÃO(S) DE:

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>177/2021</u>
Início:	<u>12 Maio 2021</u>
Termino:	<u>27 Maio 2021</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>Lizete</u>
Funcionário Encarregado	

.....

..... 15 04 21

..... [Signature]

Diadema, 06 de abril de 2021.

OF. ML Nº 007/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS e revoga a Lei Municipal nº 2.665, de 14 de setembro de 2007

O envio desta propositura decorre da necessidade de se adequar a norma municipal aos ditames da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

De uma maneira geral as adequações se referem à forma de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS, incluindo-se representantes de organizações da sociedade civil.

12-05-2021 14:05:29 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

177/2021

Protocolo - Lizete

OF. ML Nº 007/2021

Outra questão que foi alterada pela legislação federal diz respeito ao mandato dos Conselheiros que agora será de quatro anos sem possibilidade de recondução, iniciando o mandato no dia 01 de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito. Também há uma regra de transição que determina que o primeiro mandato dos novos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

No mais este projeto de lei reproduz os ditames da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quanto à forma de indicação e/ou eleição dos conselheiros e as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

Ressaltamos, por oportuno, que a medida aqui adotada, tem por escopo garantir a continuidade dos repasses federais.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

177/2021

Protocolo - Lizete

OF. ML Nº 007/2021

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 12/4/2021


JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

177/2021

Protocolo - Lizete

PROC. Nº 177 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	177/2021
Início:	12 Abril 2021
Termino:	27 Maio 2021
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	Lizete

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, cujos objetivos, atribuições e composição seguem definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS é órgão de acompanhamento, da avaliação, do monitoramento, do controle social, da comprovação e da fiscalização dos recursos resultantes de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, no desenvolvimento da Educação básica no Município de Diadema.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS:

- I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Paragrafo único. O Conselho poderá, sempre que jugar conveniente:

- I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet,
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação será composto por 13 (treze) membros na seguinte conformidade:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V. 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública do Município;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros dos conselhos previstos neste, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o *caput* deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 4º O presidente do Conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 5º A atuação dos membros do Conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 9º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

relatórios e pareceres;

outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 10 O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 5º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS terá autonomia para atuação, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo do Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo do Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução pelas das competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.665, de 14 de setembro de 2007.

Diadema, 06 de abril de 2021


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal